



PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

APURAÇÃO PGDAS

2019



DESENVOLVIDO POR
ARRUDA EMPRESARIAL



SIMPLES NACIONAL TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

SIMPLES NACIONAL

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, é regulamentado pela LC 123/2006 e destina-se às Micro e Pequenas Empresas que tenham auferido receita bruta no ano-calendário até o limite estabelecido, que atualmente é de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Trata-se de um regime simplificado de apuração, com alíquotas diferenciadas e recolhimento de todos os impostos que a empresa deve recolher no período através de uma única guia unificada, chamada DAS (Documento de Arrecadação Simplificado), sendo eles:

FEDERAL

- CSLL;
- IRPJ;
- PIS;
- COFINS;
- IPI;
- INSS/CPP.

ESTADUAL

- ICMS.

MUNICIPAL

- ISSQN.

Importante: Caso a empresa possua ICMS-ST e ICMS-DIFAL apurados no período, estes serão recolhidos separadamente através de GARE (Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais).

SIMPLES NACIONAL TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

A tributação monofásica ou concentrada, é semelhante à sistemática da substituição tributária, onde a responsabilidade do recolhimento do tributo de toda a cadeia de um produto ou serviço fica sobre um determinado contribuinte, geralmente o primeiro da cadeia.

A Lei 10147/2000 é responsável pela criação do regime monofásico para produtos de diversos setores, e atribuiu a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições do PIS e da COFINS incidentes sobre a cadeia de produção e consumo para os importadores e industriais destes produtos.

TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NO SIMPLES NACIONAL

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que proceda à importação, à industrialização ou à comercialização de produtos sujeitos à tributação monofásica da contribuição para o PIS e a COFINS deverá segregar a receita decorrente da venda desses produtos indicando a existência de tributação monofásica para as referidas contribuições, desta forma serão desconsiderados no cálculo do Simples Nacional, os percentuais correspondentes de acordo com a faixa de tributação, evitando a bitributação destes produtos.

Importante: Estas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

CATEGORIAS DE PRODUTOS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA

A legislação prevê uma extensa lista de categorias de produtos com incidência do regime de tributação monofásica. Dentre outros, os produtos são:

1. Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal;
2. Gasolinas, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), álcool hidratado para fins carburantes;
3. Produtos farmacêuticos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):
 - 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56;
 - 30.04, exceto no código 3004.90.46;
 - 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.30.1, 3006.30.2 e 3006.60.00;
4. Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, da TIPI;
5. Máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06, da TIPI;
6. Águas, classificadas nas posições 22.01 e 22.02 da Tipi;
7. Autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, e alterações posteriores;
8. Cerveja de malte, classificada na posição 22.03 da Tipi;
9. Cerveja sem álcool, classificada na posição 22.02 da Tipi e;
10. Refrigerantes, classificados na posição 22.02 da Tipi.

FONTES: Perguntas e resposta - Simples Nacional; Blog Guia Tributário;